

FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Desembargador Presidente

ATO CONJUNTO Nº 35, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Ementa: Institui o MUTIRÃO FUNDIÁRIO 2021, a ser realizado em Unidades Judiciárias Cíveis e da Fazenda Pública da Comarca da Capital e estabelece diretrizes para o seu funcionamento.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE), Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, e o Corregedor-Geral da Justiça (CGJ-PE), Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que orientam a atuação da Administração Pública, notadamente o da eficiência;

CONSIDERANDO o compromisso veemente do Poder Judiciário com o cumprimento do disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, em especial no que diz respeito à razoável duração do processo;

CONSIDERANDO que as Metas Nacionais do Poder Judiciário representam o compromisso dos Tribunais brasileiros com o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, buscando proporcionar à sociedade um serviço mais célere, com maior eficiência e qualidade;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário Brasileiro é precursor, no mundo, da institucionalização da Agenda 2030 em seu Planejamento Estratégico, tendo celebrado Pacto pela implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 no Poder Judiciário com a Organização das Nações Unidas em agosto de 2019;

CONSIDERANDO que a aprovação da Meta 9, por todos os segmentos de Justiça, no XIII e no XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizados, respectivamente, nos dias 25 e 26 de novembro de 2019 e 26 e 27 de novembro de 2020, confirma a importância da Agenda 2030 para o Poder Judiciário e institucionaliza a participação de todos os Tribunais em sua consecução;

CONSIDERANDO que a Meta 9, aprovada para o ano 2021, consiste em integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que, para isso, o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve realizar ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltadas aos (ODS) da Agenda 2030;

CONSIDERANDO que usucapião especial constitucional é um dos 03 assuntos mais demandados no TJPE;

CONSIDERANDO que este Tribunal elaborou e apresentou ao Conselho Nacional de Justiça o Plano de Trabalho visando promover ações e desenvolver instrumentos capazes de auxiliar no cumprimento da Meta 9/2021, selecionando e priorizando aquelas relacionadas a processos de Usucapião Especial (Constitucional) - assunto 10457 da Tabela Processual Unificada, que se constitui matéria vinculada ao ODS 1, da Agenda 2030 da ONU, que versa sobre a da ERRADICAÇÃO DA POBREZA - acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;

CONSIDERANDO que, como parte da implementação do Plano de Trabalho impõe-se a necessidade da execução de Mutirão Fundiário, visando reduzir o acervo processual de usucapião especial e o efetivo cumprimento da Meta 9, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que dentre os processos eleitos para integrar a aludida ação, a maioria se encontra pendente de sentença e, conseqüentemente, do arquivamento e/ou baixa definitiva, evidenciando a necessidade de realização do Mutirão,

RESOLVEM:

Art. 1º INSTITUIR o **MUTIRÃO FUNDIÁRIO 2021**, a ser realizado no período de **1º de outubro a 11 de dezembro de 2021**, visando reduzir o acervo processual de usucapião especial e o efetivo cumprimento da Meta 9, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º O Mutirão instituído por este Ato alcançará processos vinculados às Unidades Judiciárias especificadas no Anexo Único;

§ 2º Durante o período do Mutirão serão implementadas as seguintes ações:

I - Executar as medidas judiciais cabíveis, objetivando a agilização dos processos de usucapião especial constitucional relacionados no Anexo 01, dentre outras, o julgamento, arquivamento e/ou baixa definitiva;

II - Identificar áreas da cidade do Recife nas quais o Município encontra-se com procedimento administrativo de regularização fundiária instaurado, bem como efetuar tratativas para que se faculte aos autores das ações de usucapião especial constitucional incluídas neste Mutirão, a possibilidade de migrarem suas demandas para o procedimento administrativo, com a consequente desistência do processo judicial;

§ 3º Para a implementação das medidas definidas no § 2º, o Mutirão poderá contar com a atuação direta do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), da Central de Agilização Processual da Comarca da Capital e de outros Órgãos/Unidades internas do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) e da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco (CGJ/PE).

Art. 2º DEFINIR o lapso temporal compreendido entre a data da publicação deste Ato Conjunto e o dia 24 de setembro como período preparatório do Mutirão Fundiário.

§ 1º O período preparatório compreenderá a execução dos seguintes atos:

I - As Unidades Judiciárias relacionadas no Anexo Único, desenvolverão as seguintes atividades:

a) Disponibilizar, no prazo estabelecido pela Equipe da Auditoria Interna da CGJ/PE, os processos que não foram apresentados por ocasião do levantamento efetuado, inclusive os que se encontram com remessa carga;

b) Adotar medidas para a efetivação da análise da situação atual de cada processo, identificação dos atos a serem praticados, digitalização dos processos físicos e sua migração para o PJe;

c) Elaborar Planejamento individualizado das ações da Unidade Judiciária para o cumprimento da Meta 9, por meio do Mutirão Fundiário;

d) Prestar tempestivamente as informações solicitadas pela Auditoria de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça e encaminhar o planejamento individualizado das atividades do Mutirão Fundiário;

II – Realizar reuniões com Órgãos e Instituição parceiros;

III – Executar tratativas com a equipe do Município do Recife visando o cumprimento das medidas definidas no art. 1º, § 2º, II;

IV – Promover reunião com as Unidades Judiciárias para a apresentação da proposta de trabalho;

V – Criar grupos de monitoramento no Sistema SICOR, da CGJ/PE;

VI – Manter articulação permanente com Órgãos e Unidades internas, requisitando a atuação necessária, visando o cumprimento da Meta 9, nos moldes estabelecidos no art. 1º, § 3º;

Art. 3º DETERMINAR que a digitalização e migração para o PJe dos processos listados no Anexo Único, seja concluída até o dia 15 de setembro de 2021.

Art. 4º INSTITUIR, a partir da publicação deste ato, a Comissão do Mutirão Fundiário 2021, com a seguinte composição:

I - Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro - Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça

II - Fernanda Pessoa Chuahy de Paula - Juíza Assessora Especial da Presidência

III - Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho - Juiz Corregedor Auxiliar da 3ª Entrância

IV - Oscar Edson Gomes de Barros - Assessor Jurídico da Corregedoria Geral da Justiça

V - Sara de Oliveira Silva Lima – Integrante da Equipe do Programa Moradia Legal - Corregedoria Geral da Justiça

VI - Maria Célia Gomes Vasconcelos - Integrante da Equipe do Programa Moradia Legal - Corregedoria Geral da Justiça

VII - Cynthia Maurício Nery - Integrante da Equipe do Programa Moradia Legal - Corregedoria Geral da Justiça

VIII - José Artur Rabelo Maciel – Auditor de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça

IX - Giovanna Tenório Santos - Auditor de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça

X - Valéria Perpétua Evaristo da Costa - Integrante da Auditoria de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça

XI - Maurício Brainer Júnior – Coordenador Adjunto de Planejamento e Gestão Estratégica do Tribunal de Justiça de Pernambuco – COPLAN

§ 1º A Comissão constituída neste artigo deverá prestar esclarecimentos e orientações necessárias às Unidades Judiciárias, relativamente aos Atos Preparatórios e Executórios do período do Mutirão, bem como monitorar e auditar o andamento dos trabalhos das referenciadas Unidades.

§ 2º Para cumprimento das competências estabelecidas no § 1º, a Comissão do Mutirão deverá realizar contatos telefônicos e/ou por videoconferência, quando necessário, com os(as) magistrados(as) e servidore(as) das Unidades judiciárias participantes da ação.

§ 3º A Comissão do Mutirão poderá ser acionada, para quaisquer atendimentos e orientações, através do endereço mutiraofunduario2021@tjpe.jus.br, que ficará disponível a partir da publicação deste Ato Conjunto.

§ 4º Compete aos Auditores de Inspeção integrantes da Comissão instituída, agrupar os processos de cada Unidade Judiciária envolvida no Mutirão, por meio do SICOR - Sistema da Corregedoria Geral da Justiça, a fim de efetuar o monitoramento dos atos praticados e dar suporte às Unidades visando otimizar os resultados.

§ 5º A Coordenação da Comissão será exercida pelo Juiz Gleydson Gleber Bento A. de Lima Pinheiro e na sua ausência ou impedimento, pelo Juíza Fernanda Pessoa Chuahy de Paula.

§ 6º A Comissão será secretariada pela servidora Cynthia Maurício Nery e, na sua ausência ou impedimento, por integrante indicado por seu Coordenador.

Art. 5º Além das competências definidas no art. 4º, a Comissão do Mutirão Fundiário efetuará o levantamento de processos de usucapião, cujas cartas de sentença foram devolvidas pelos cartórios e definirá estratégias para viabilizar o registro desses títulos, juntamente com órgãos e instituições envolvidas com essa demanda.

Art. 6º A equipe do Programa Moradia Legal da CGJ/PE adotará as medidas cabíveis, juntamente com os Municípios parceiros, para que a entrega dos títulos de propriedade aos beneficiários, ocorra no período da execução do Mutirão.

Art. 7º Caberá à Assessoria de Comunicação da Corregedoria Geral da Justiça, com apoio da Assessoria de Comunicação Social da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco realizar ampla divulgação de todas as atividades relacionadas ao Mutirão Fundiário 2021, visando o cumprimento da Meta 9, do CNJ, desde os atos preparatórios até os resultados obtidos com a iniciativa.

Parágrafo único. O plano de comunicação contemplará a produção de conteúdos a serem veiculados via e-mail institucional, Intranet, site, redes sociais e whatsapp, entre outros, especialmente em página específica contida no site www.tjpe.jus.br/web/corregedoria

Art. 8º RESSALTAR que a execução do Mutirão pressupõe participação ativa dos(as) magistrados(as) titulares e/ou em exercício, bem como dos servidores lotados nas respectivas Unidades Judiciárias, de modo a garantir o cumprimento da Meta 9, do CNJ.

Art. 9º ESTABELECEER o prazo de 10 (dez) dias após o término do Mutirão para que a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE apresente o Relatório Geral do Desempenho das Unidades Judiciárias participantes, que integrará o Relatório Geral do Mutirão, encaminhando-os à Presidência do TJPE e à Corregedoria Geral da Justiça para análise e divulgação.

Art. 10 O Núcleo de Apoio aos Juízes (NAJ), da Corregedoria Geral da Justiça, encaminhará à Secretaria de Gestão de Pessoas a relação dos servidores integrantes da Comissão do Mutirão Fundiário 2021, para fins de anotação na ficha funcional.

Art. 11 O Corregedor-Geral da Justiça encaminhará a relação dos magistrados integrantes da Comissão do Mutirão Fundiário 2021 à Secretaria Judiciária do TJPE, para registros na ficha funcional, visando à aferição do merecimento para fim de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução CNJ nº 106/2010 e da Instrução Normativa TJPE nº 11/2010.

Art. 12 CONVALIDAR os atos preparatórios eventualmente praticados anteriormente à edição deste Ato, ante a evidência de que não acarretam lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, com fundamento no art. 55, da Lei nº 11.781, de 06/06/2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Publique-se. Dê-se ampla divulgação deste Ato.

Recife, 25 de agosto de 2021.

Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente

Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO ÚNICO

PROCESSOS DE USUCAPIÃO POR VARA

COMARCA DO RECIFE

PRIMEIRA VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A
0013522-98.1990.8.17.0001
0087696-68.1996.8.17.0001
0015200-50.2010.8.17.0001
0007371-47.2012.8.17.0001
0010193-09.2012.8.17.0001
0028430-91.2012.8.17.0001
0024217-71.2014.8.17.0001
0077601-51.2011.8.17.0001
0001568-54.2010.8.17.0001
0010415-45.2010.8.17.0001
0009016-44.2011.8.17.0001
0024626-86.2010.8.17.0001
0155016-81.2009.8.17.0001
0035889-13.2013.8.17.0001
0049777-20.2011.8.17.0001
0114092-27.2018.8.17.2001
0019855-30.2020.8.17.2001
TERCEIRA VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B
0024450-78.2008.8.17.0001
0049735-05.2010.8.17.0001
0028369-36.2012.8.17.0001
0028379-80.2012.8.17.0001
0012208-58.2006.8.17.0001
0037099-12.2007.8.17.0001
0043436-17.2007.8.17.0001
0015878-66.1990.8.17.0001

0066564-61.2010.8.17.0001
0015643-40.2006.8.17.0001
0094997-70.2013.8.17.0001
0009310-96.2011.8.17.0001
QUARTA VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A
0012534-37.2014.8.17.0001
0077522-72.2011.8.17.0001
0041570-66.2010.8.17.0001
0041573-21.2010.8.17.0001
0048451-64.2007.8.17.0001
0035455-53.2015.8.17.0001
0001594-86.2009.8.17.0001
0039896-91.2015.8.17.2001
0020172-33.2017.8.17.2001
0101189-57.2018.8.17.2001
0004146-23.2018.8.17.2001
QUARTA VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B
0071744-24.2011.8.17.0001
0012140-11.2006.8.17.0001
0028498-41.2012.8.17.0001
0077525-27.2011.8.17.0001
0028472-43.2012.8.17.0001
0071705-27.2011.8.17.0001
0071738-17.2011.8.17.0001
0091142-49.2014.8.17.0001
0077555-62.2011.8.17.0001
0027414-72.2019.8.17.2001
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A
0005111-07.2006.8.17.0001
0021839-50.2011.8.17.0001
0029141-28.2014.8.17.0001
0127876-14.2005.8.17.0001
0018553-98.2010.8.17.0001
0041611-33.2010.8.17.0001
0020996-51.2012.8.17.0001
0029456-90.2013.8.17.0001
0039231-61.2015.8.17.0001
0014696-14.2017.8.17.2001
0015145-35.2018.8.17.2001
0020724-61.2018.8.17.2001
0054882-11.2019.8.17.2001
0069618-97.2020.8.17.2001
DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A
0002701-73.2006.8.17.0001
0005121-51.2006.8.17.0001
0071754-68.2011.8.17.0001
0082029-04.1996.8.17.0001
0037033-90.2011.8.17.0001
0042671-02.2014.8.17.0001
0014831-89.2018.8.17.2001
0084705-30.2019.8.17.2001
0052371-40.2019.8.17.2001
0016879-50.2020.8.17.2001
DÉCIMA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A
0050088-06.2014.8.17.0001
0000428-09.2015.8.17.0001
0018067-49.2018.8.17.2001
0023637-79.2019.8.17.2001
0010490-49.2020.8.17.2001
0012204-21.2006.8.17.0001
0041458-97.2010.8.17.0001
0077543-48.2011.8.17.0001
0000782-68.2014.8.17.0001
0001041-97.2013.8.17.0001

DÉCIMA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B

0061786-14.2011.8.17.0001
 0028320-92.2012.8.17.0001
 0021203-50.2012.8.17.0001
 0008713-88.2015.8.17.0001
 0008726-87.2015.8.17.0001
 0008735-49.2015.8.17.0001
 0025091-36.2015.8.17.2001
 0001698-82.2015.8.17.2001
 0008223-80.2015.8.17.2001
 0006696-45.2016.8.17.0001
 0049873-39.2017.8.17.2001
 0019103-63.2017.8.17.2001
 0007579-64.2020.8.17.2001
 0011717-51.2006.8.17.0001
 0012085-46.1995.8.17.0001

VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B

0011875-09.2006.8.17.0001
 0149708-64.2009.8.17.0001
 0011147-26.2010.8.17.0001
 0026536-51.2010.8.17.0001
 0071760-75.2011.8.17.0001
 0103974-51.2013.8.17.0001
 0027918-40.2014.8.17.0001
 0014590-09.2015.8.17.0001
 0031583-73.2017.8.17.2001
 0048825-40.2020.8.17.2001

VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B

0013315-50.2000.8.17.0001
 0041963-83.2013.8.17.0001
 0002173-92.2013.8.17.0001
 0081997-03.2013.8.17.0001
 0105036-29.2013.8.17.0001
 0014153-79.2015.8.17.2001
 0032344-61.2015.8.17.0001
 0073390-73.2017.8.17.2001
 0016735-81.2017.8.17.2001
 0066189-59.2019.8.17.2001
 0009473-75.2020.8.17.2001
 0041491-52.2020.8.17.2001

VIGÉSIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A

0091075-17.1996.8.17.0001
 0003435-24.2006.8.17.0001
 0002737-18.2006.8.17.0001
 0005103-30.2006.8.17.0001
 0012153-10.2006.8.17.0001
 0012144-48.2006.8.17.0001
 0150027-32.2009.8.17.0001
 0071813-56.2011.8.17.0001
 0003368-92.2014.8.17.2001
 0042222-10.2015.8.17.0001
 0024200-44.2017.8.17.2001
 0009704-73.2018.8.17.2001
 0006634-14.2019.8.17.2001
 0000592-12.2020.8.17.2001

VIGÉSIMA QUARTA VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A

0028948-04.2000.8.17.0001
 0007495-45.2003.8.17.0001
 0063990-31.2011.8.17.0001
 0071741-69.2011.8.17.0001
 0077643-03.2011.8.17.0001
 0077591-07.2011.8.17.0001
 0183380-58.2012.8.17.0001
 0028367-66.2012.8.17.0001
 0028393-64.2012.8.17.0001

0048269-72.2019.8.17.2001
VIGÉSIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B
0028507-03.2012.8.17.0001
0016852-54.2000.8.17.0001
0002688-74.2006.8.17.0001
0012154-92.2006.8.17.0001
0111918-46.2009.8.17.0001
0009227-17.2010.8.17.0001
0071799-72.2011.8.17.0001
0021045-92.2012.8.17.0001
0089793-45.2013.8.17.0001
0057924-30.2014.8.17.0001
0042027-05.2016.8.17.2001
0006390-90.2016.8.17.2001
0067499-71.2017.8.17.2001
0053768-03.2020.8.17.2001
VIGÉSIMA SÉTIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A
0002698-21.2006.8.17.0001
0005097-23.2006.8.17.0001
0003464-74.2006.8.17.0001
0012209-43.2006.8.17.0001
0077530-49.2011.8.17.0001
0071819-63.2011.8.17.0001
0052151-81.2015.8.17.2001
0038233-05.2018.8.17.2001
0059453-25.2019.8.17.2001
0051171-95.2019.8.17.2001
0032752-90.2020.8.17.2001
PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
0007388-69.2001.8.17.0001
0184993-16.2012.8.17.0001
0093828-48.2013.8.17.0001
0048326-52.2014.8.17.0001
0028397-04.2012.8.17.0001
0049306-96.2014.8.17.0001
0008820-69.2014.8.17.0001
0030144-48.1996.8.17.0001
0062061-60.2011.8.17.0001
0025615-96.2016.8.17.2001
0022273-72.2019.8.17.2001

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Ementa : Institui, como projeto piloto, a Diretoria Estadual de Família e Registro Civil do 1º Grau.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos "a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação";

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;